

DECISÃO (PESC) 2022/452 DO CONSELHO**de 18 de março de 2022****que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente os artigos 42.º, n.º 4, e 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 22 de julho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/486/PESC ⁽¹⁾ relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia).
- (2) Em 23 de fevereiro de 2022, a Federação da Rússia lançou uma agressão militar não provocada e injustificada contra a Ucrânia, que o Conselho Europeu condenou com a maior veemência possível nas suas conclusões de 24 de fevereiro de 2022.
- (3) A agressão militar pela Federação da Rússia resultou, em particular, num fluxo de refugiados que fogem da Ucrânia para o território dos Estados-Membros seus vizinhos.
- (4) A EUAM Ucrânia já não pode executar plenamente o seu mandato no território da Ucrânia.
- (5) Enquanto as atuais circunstâncias prevalecerem na Ucrânia, a EUAM Ucrânia deverá prestar apoio às autoridades ucranianas a fim de facilitar a saída dos refugiados da Ucrânia para Estados-Membros seus vizinhos e a entrada de ajuda humanitária na Ucrânia.
- (6) A Decisão 2014/486/PESC deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (7) A EUAM Ucrânia será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Na Decisão 2014/486/PESC é inserido o seguinte artigo:

«Artigo 2.º-A

Funções temporárias

1. A partir de 18 de março de 2022 e até à data em que o Comité Político e de Segurança decida o contrário, a EUAM Ucrânia terá a função temporária adicional de prestar aconselhamento às autoridades ucranianas, em especial ao Serviço de Guarda de Fronteiras ucraniano, ao Serviço Aduaneiro e às forças policiais locais, com o objetivo de facilitar o fluxo de refugiados da Ucrânia para a Polónia, a Roménia e a Eslováquia e o fluxo de ajuda humanitária para a Ucrânia.

2. Para o efeito de aconselhar as autoridades Ucranianas, a EUAM Ucrânia deve, em especial:

- compilar um quadro de situação do tráfego fronteiriço entre a Ucrânia e a União e facilitar o intercâmbio de informações sobre esta matéria entre a Ucrânia, os Estados-Membros e as instituições e agências da União, nomeadamente a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira («Frontex»);

⁽¹⁾ Decisão 2014/486/PESC do Conselho, de 22 de julho de 2014, relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 217 de 23.7.2014, p. 42).

- identificar possíveis melhorias e prestar aconselhamento estratégico às autoridades ucranianas no que se refere ao facilitar da passagem por refugiados e de ajuda humanitária na fronteira ucraniana com a União;
- prestar assistência, apoio, acompanhamento, orientação e aconselhamento às autoridades ucranianas sobre a gestão do tráfego fronteiriço nos pontos de passagem de fronteira.

3. A fim de executar as funções temporárias adicionais de apoio à Ucrânia previstas no presente artigo, elementos da EUAM Ucrânia podem temporariamente ter base na Polónia, na Roménia ou na Eslováquia e exercerão as suas atividades no terreno do lado ucraniano dos pontos de passagem de fronteira. Para o efeito, podem ser celebrados convénios entre a EUAM Ucrânia e esses Estados-Membros.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 18 de março de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
J.-Y. LE DRIAN